



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.215 , DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 5.023, de 17 de julho de 2015, em especial o seu inc. I, do art. 2º e que “dispõe sobre a Política Municipal Antipichação e a Proibição de Pichar no âmbito do Município de Taubaté”.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo sob nº 36.554/2015 e 1.864/2018,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 2º da Lei nº 5.023, de 17 de julho de 2015 que estabelece diretrizes para recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano no Município por meio do combate à pichação, e

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do proprietário para que ocorra a pintura em muros e paredes de prédios particulares que se encontram pichados,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a restaurar a pintura de mobiliários urbanos, muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, monumentos ou qualquer lugar de uso público e privado, sempre que houver pichação descaracterizando a pintura original.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I. pichação: toda e qualquer palavra, dizer, imagem, frase e/ou letras desconexas, sem qualquer dimensão estética, escritas, pintadas ou desenhadas nos muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, que causam aspectos negativos na paisagem e no ambiente e no ambiente urbano.

II. grafite: são palavras, frases ou desenhos de cunho artístico, escritas, pintadas ou desenhadas com a devida autorização do proprietário ou do órgão público competente, objetivando valorizar a paisagem e o ambiente urbanos e, por isso, considerados como expressão artística urbana.

Art. 2º. A restauração da pintura de muros e fachadas a ser realizada em imóveis públicos e particulares pelo programa antipichação limitar-se-á a eliminação das marcas existentes nas partes pichadas.



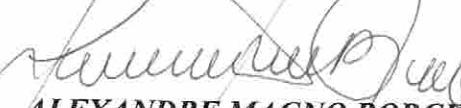
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A restauração integral da pintura de muros e fachadas do imóvel pichado somente será realizada mediante fornecimento de material por parte do proprietário.

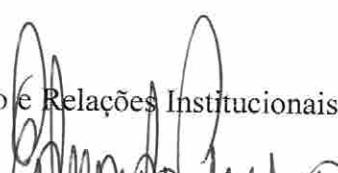
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

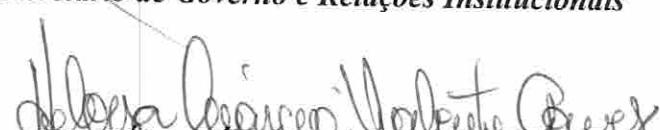
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 25 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretaria de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, de 25 de janeiro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo